PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020
CONTRATO Nº 021/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIO IX – PI** E A EMPRESA **ILEIVAN ODILO DE SOUSA-ME**, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX(PI), SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL MUNICIPAL DONA LOURDES MOTA, E PÃES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PIO IX(PI) ALÉM DE ATENDER OS PROGRAMAS: PETI, ESPAÇO LÚDICO, AGENTE JOVEM, MAIS EDUCAÇÃO, EJA E BRASIL ALFABETIZADO.

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. (M.F) nº 06.553.812/0001-40, com sede a Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, legalmente representada pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, brasileira, casada, CPF 455.277.413-15, RG nº 402.102, expedida pela SJSP/PI, residente e domiciliada no mesmo Município, e do outro lado, a empresa **ILEIVAN ODILO DE SOUSA-ME**, aqui denominada CONTRATADA, CNPJ Nº 21.421.742/0001-60, com sede na Rua Sebastião Arrais, Nº. 55, Centro, Pio IX/PI, representado neste ato por seu proprietário ILEIVAN ODILO DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 848.492.073-91, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os serviços especificados nos itens do Anexo II do Edital, conforme Planilha de Lances e/ou Ata da Sessão Pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281- CEP: 64660-000 - Centro
Tel (89) 3453/1102 / e:mail: prefeituradepioix@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega dos serviços ora contratados deverão ocorrer em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável de R$ 240.052,00 (duzentos e quarenta mil, cinquenta e dois reais), SENDO: LOTE I – R$ 75.492,50; LOTE II - R$ 66.459,50; LOTE III - R$ 98.100,00, decorrente dos serviços e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos serviços contratados.

4.2 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta do: PNAE/PROJOVEM CAMPO/BRASIL ALFABETIZADO/FPM/ICMS/ISS/IPVA/IRRF/TRIBUTOS/FMS/PAB/FMAS/CAPS/RECURSOS DO HOSPITAL/RECURSOS ORDINÁRIOS/PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - A não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de prestação anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

CPL
Fls. 127

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019 ou quando se expirar o objeto, podendo ser prorrogado e/ou aditivado a critério da administração pública, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Pio IX- PI, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e

CPL
Fls. 128

regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pio IX – PI, 03 de fevereiro de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ILEIVAN ODILO DE SOUSA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

RG Nº: _____ CPF Nº: _____

TESTEMUNHA 02

RG Nº: _____ CPF Nº: _____